



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**CÓDIGO UASG:** 974002.

**PROCESSO Nº:** 00040-00030412/2020-87

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -SEEC/DF

**OBJETO: Registro de preços visando a** contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC)**, contemplando os serviços de recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originadas de telefones fixos e móveis de todo o território nacional, e de serviços de discagem de ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas a Central de Relacionamento com o Cidadão, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.

**DATA DE ABERTURA:** 05/11/2021

**HORÁRIO:** 9h30min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do (a) Pregoeira Rita de Cássia Godinho de Campos, designada pelo Decreto s/n, publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital nº 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de **Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC)**, contemplando os serviços de recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originadas de telefones fixos e móveis de todo o território nacional, e de serviços de discagem de ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas a Central de Relacionamento com o

Cidadão, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

## II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

## III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/ Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme justificativa constante do subitem 30.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a eles necessários.

3.2.11. Cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do projeto, básico ou executivo e termo de referência, pessoa física ou jurídica.

#### IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. Ao licitante caberá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SEEC/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.2.1. o (s) documento (s) exigido (s) para habilitação que não esteja (m) contemplado (s) no SICAF deverá (ão) ser enviado (s) nos termos do disposto no item 5.2, sob pena de inabilitação.

5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 10.1.

5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. declaração de Menor;

5.3.4. declaração Independente de Proposta;

5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. declaração de Acessibilidade;

5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 27.1 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

5.8.1. apresentar o valor total para 30 (trinta) meses, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

## VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

## VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

## **IX - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet*, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8498.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) valores unitário, total anual e total para trinta meses, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme subitem 14.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
  - f.1) A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 16** do Termo de Referência - Anexo I do edital e modelo constante do **Anexo V** deste edital.
  - f.2) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização. (modelo constante do **Anexo V** deste edital)
- g) Declaração de que irá seguir o que determina as Normas Técnicas aplicáveis ao objeto licitado, conforme condições constantes estabelecidas do **item 23.1** do Termo de Referência - Anexo I do edital
- h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- i) Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- j) Declaração de que não incorre **nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **CSLL**, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009);

10.1.2.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – Estudos setoriais;
- XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6.. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços **objeto deste edital**. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- b) Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de Serviço compatível com o objeto licitando ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.), outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
- c) Declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes do plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Concessionária regido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- d) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo X deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e

sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

#### 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.2.

11.2.4. os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.2.

11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx (61) 3313-8494.



11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 10.1.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço do GRUPO.

## XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1 a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **DO GRUPO**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

13.3. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.3.1. - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.3.2 - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.3. - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.3.4. - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.3.2, na hipótese prevista no item 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no item 19.2.1 e 19.2.2.

13.5. O registro a que se refere o item 13.3.2 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item XIX deste edital

13.5.1. serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.5.1, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

#### XIV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF.

14.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.3.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### XV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### XVI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

16.1. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

16.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência à SEEC/DF – órgão gerenciador.

16.2.1. o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a SEEC/DF e órgãos participantes.

16.4. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. A SEEC/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviço registrados na Ata.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7.1. os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Itens do Grupo	QT previsto para Gerenciador e Órgãos participantes	QT para adesões
1	19.500.000	97.500.000
2	60.000.000	300.000.000
3	4.680.000	23.400.000
4	6.180.000	30.900.000
5	780.000	3.900.000
6	1.500.000	7.500.000
7	21.000	105.000
8	180.000	900.000

9	50	250
10	50	250
11	1	5
12	1	5
13	15	75

16.8. Após a autorização de adesão pela SEEC/DF o órgão não participante do certame deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

#### **XVII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. A DIREP/SCG/SEEC/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, o beneficiário para o qual será emitido o pedido.

17.2. A convocação do beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.3. O beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.4. Quando comprovada a hipótese acima, a DIREP/SCG/SEEC/DF poderá indicar o próximo beneficiário ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **XVIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário registrado será convocado pela SEEC/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que tratam os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO BENEFICIÁRIO**

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

19.2.1. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEEC/DF, quando:

- a) o beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEEC/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "d", e "g" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.3. em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEEC/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. quando não restarem licitantes registrados.

#### **XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

20.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.11. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.12. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.12.1. as eventuais modificações de que tratam o item 20.12 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

20.13. O adjudicatário após a assinatura do contrato, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

20.13.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

20.13.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

20.13.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

20.13.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

20.13.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

## XXI – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

21.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por igual período, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Do reajuste,

21.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

21.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

21.3. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

## XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 19 (dezenove) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - IV do presente edital.

### XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 18 (dezoito) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - IV do presente edital; e

23.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

23.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

### XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização e controle seguirão o disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

24.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

24.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

24.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

24.4.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

24.4.1.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

24.4.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

24.4.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### XXV – DO RECEBIMENTO

25.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, conforme subitem 14.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme subitem 14.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

25.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

### XXVI – DO PAGAMENTO

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

26.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

26.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

26.1.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

26.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

26.4.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

26.4.2. excluem-se do item 26.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.5. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

26.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

26.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

26.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

26.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

26.10. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

## XXVII – DAS SANÇÕES

27.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI deste edital).

27.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

27.2. As sanções descritas no item 24.1, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.1.1. a anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

28.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 28.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do

pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

28.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

28.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

28.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

28.14.1. o não atendimento das determinações constantes no item 28.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

28.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3313-8494.

28.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## **XXIX – ANEXOS**

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

29.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico;

29.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

29.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

29.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria;

29.1.6. ANEXO VI - Das penalidades;

29.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental; e

26.1.8. ANEXO VIII - Declaração em atendimento ao Decreto nº 39.860/2019.

Brasília, 04 de Outubro de 2021.

Rita de Cássia Godinho de Campos

Pregoeira

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

### **ANEXO I - DO EDITAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00030412/2020-87

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa na prestação de Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC)**, contemplando os serviços de recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originadas de telefones fixos e móveis de todo o território nacional, e de serviços de discagem de ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas a Central de Relacionamento com o Cidadão, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF), conforme condições e especificações constante neste instrumento e seus Anexos.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A nova contratação faz-se imperiosa em virtude da necessidade permanente de comunicação entre as diversas Unidades Administrativas do Distrito Federal com a população, na finalidade da prestação do serviço público. É notório que o sucesso de um órgão, seja ele privado ou público, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam de imediato, de uma resposta do seu responsável ou de quem possa providenciar para que elas ocorram.

2.2. O grande desafio da administração pública moderna é assegurar os direitos de cidadania aos usuários de serviços de responsabilidade do Estado. Nesse contexto, a disponibilização de informações sobre o acesso aos serviços públicos vem constituindo-se em uma estratégia gerencial para maior efetividade na execução de políticas públicas.

2.3. As centrais de atendimento são práticas, ágeis, de baixo custo, considerando o grande alcance que elas podem proporcionar, além de eficientes e acessíveis à população, para que esta possa apresentar sugestões, elogios, reclamações, denúncias, bem como, ter acesso às informações necessárias à utilização dos serviços que lhe são ofertados.

2.4. Justifica-se a contratação pela necessidade de atendimento das demandas da população do Distrito Federal nos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, em parceria com a Central de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal - Central 156, por meio de empresa terceirizada de *Contact Center*, que utiliza a prestação de serviços de transmissão de voz para o funcionamento da Central.

2.5. Para o funcionamento da Central é necessário dispor de infraestrutura de comunicação de voz. Diante dessa necessidade, a Secretaria de Economia mantém Contrato de prestação de serviços de voz, Contrato nº 02/2016 - CODEPLAN, que deverá ser ampliado em face à crescente demanda da população e dos órgãos que desejam firmar parceria com a Central 156.

2.6. A criação e operacionalização da Central 156, atualmente composta pelos canais 156, 160, 162 e 0800, é amparada pelo Decreto nº 24.110, de 01 de outubro de 2003, que cria a Central 156, e o Decreto nº 38.952, de 26 de março de 2018, que revogou os artigos 3º a 7º, do Decreto nº 24.110, e o Decreto nº 34.410, de 29 de maio de 2013.

2.7. O contrato atual de prestação de serviços de voz interliga mais de 20 (vinte) órgãos do Governo do Distrito Federal, disponibilizando ao cidadão uma gama de serviços públicos de extrema necessidade, como por exemplo o Complexo Regulador em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - CRDF/SES, Farmácia de Componentes Especializados - FCE/SES (Farmácia de Alto Custo), Banco de Leite Materno - BLH/SES e Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Além da SEDES, CODHAB, Secretaria de Economia, Ouvidoria Geral do DF, Secretaria de Educação, PCDF, CODEPLAN, etc.

2.8. Em estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência e com o objetivo de reduzir os custos para a administração pública no âmbito do Governo do Distrito Federal, fez-se necessário otimizar o uso da comunicação de telefonia, serviços de voz. Os diversos procedimentos e rotinas administrativas foram uniformizados, além da instituição de ostensivo gerenciamento das normas e padrões de qualidade operacionais, a centralização de quantitativos e a concentração dos contratos com vistas à formação do intragrupo corporativo do Governo do Distrito Federal para que exista a efetiva redução dos gastos e o aumento da eficiência desse importante subsistema da logística para a Administração, fatos que corroboram a acertada decisão de centralização adotada na fase de planejamento da contratação.

2.9. Em atenção aos princípios da isonomia e da legalidade, diante da grande quantidade de órgãos que compõem o Governo do Distrito Federal que integram a Central 156 e a necessidade de continuidade dos serviços públicos ofertados, torna-se imprescindível a contratação dos serviços ora propostos.

2.10. Convém destacar que a contratação atual visa a prestação de serviços pelo período de 30 meses. O período superior a 12 meses busca possibilitar a ampliação da concorrência no certame, tendo em vista que a prestadora de serviço atual é a mesma desde o ano de 2007. Dessa forma, a ampliação do contrato para 30 meses permite para as demais licitantes, a melhor composição de preços, o que é benéfico para o Estado. O contrato de 30 (trinta) meses, justifica-se por possibilitar a redução de custos para a **CONTRATADA**, e consequentemente, melhor preço para a **CONTRATANTE**, além de ampliar a competitividade, pois apesar de ser serviço comum, o mercado de telefonia é restrito as empresas homologadas pela ANATEL. Um contrato de prazo maior possibilita a melhoria do retorno sobre o investimento (ROI), além de ser condizente na estratégia operacional do serviço prestado pela Central 156, bem como a sua possibilidade de renovação ao considerar que trata-se de serviço essencial contínuo, pois o objeto fornece suporte de infraestrutura para a prestação de serviço de *Contact Center* e/ou *Call Center* aos cidadãos do Distrito Federal. Ressalta-se que o serviço tem grande impacto social, uma vez que em tempos de calamidades, como a mais recente ocasionada pela pandemia da Covid-19, o serviço torna-se o principal ou único meio de acesso do cidadão aos serviços prestados pelo DF.

2.11. O Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Pública, senão vejamos:

"Decreto nº 39.103 de 06 de junho de 2018

[...]

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

**IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração." (grifou-se).**

2.12. A justificativa pela escolha do Registro de Preços se deve pelo fato de não ser possível definir com exatidão a quantidade de minutos necessárias para contratação. Por isso optou-se por adotar o Registro de Preços com base no inciso IV, do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, que possibilita a adoção "quando a natureza do objeto impossibilita a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração".



- 2.13. Acredita-se, portanto, que a realização do Registro de Preços é oportuna para a contratação dos serviços, uma vez que o certame corrobora com as expectativas de implantação de um projeto com estimativa necessária para atender as demandas da SEEC/DF.
- 2.14. A gestão da ARP é de responsabilidade da unidade COSUP/SCG/SEEC.
- 2.15. Será permitida a possibilidade de adesão de órgãos participantes (IRP) e não-participantes (carona) à Ata de Registro de Preços devido a possibilidade da redução de preço baseado no ganho de escala.
- 2.16. A contratação da solução pretendida deve ser por lote único, em razão das questões técnicas inerentes a Contratação, uma vez que os números telefônicos e/ou trídgitos, se for o caso, deverão ter a portabilidade para uma única operadora de telefonia.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

- 3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum de telefonia, com características e especificações usuais de mercado.
- 3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade destes serviços no mercado; e
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 3.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

### 5. DA LEGISLAÇÃO APLICADA AOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

- 5.1. Lei nº 9.472/1997, dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
- 5.2. Resolução Anatel nº 424/2005, Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público.
- 5.3. Resolução Anatel nº 426/2005, aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- 5.4. Decreto Federal nº 6.654/2008, aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.
- 5.5. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Anatel.

### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

### 7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 7.1. Esta contratação tem por objetivo auxiliar a Central de Relacionamento no cumprimento das ações delineadas no Plano Diretor de TIC, alinhado às estratégias institucionais da Secretaria, uma vez que permitirá o crescimento e modernização da infraestrutura e disponibilidade dos sistemas de informação.
- 7.2. Além disso, existem outros benefícios a serem auferidos com a presente aquisição especificados como, por exemplo, os seguintes:
- 7.2.1. Redução significativa dos riscos de parada e descontinuidade de negócio;
- 7.2.2. Garantia da disponibilidade dos sistemas mantidos pela Central de Relacionamento;
- 7.2.3. Garantia da qualidade dos serviços prestados pela Central de Relacionamento;
- 7.2.4. Garantia da manutenção de equipamentos críticos para funcionamento da Central de Relacionamento;
- 7.2.5. Manutenção dos índices de disponibilidade dos recursos de TIC;
- 7.2.6. Permanência da satisfação do usuário de tecnologia da SEEC/DF;
- 7.2.7. Garantir a manutenção da prestação dos serviços da Central de Relacionamento com o Cidadão do Distrito Federal, por meio de contratação de serviços de voz;
- 7.2.8. Gerar eficiência na prestação de serviços do Distrito Federal, de forma a estreitar os laços entre o governo e o cidadão por meio da Central de Atendimento;
- 7.2.9. Aumentar o número de atendimentos, de forma que seja possível atender mais demandas dos cidadãos;

- 7.2.10. Interligar órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, seus servidores e empregados, para a prestação de serviços públicos à população do Distrito Federal, com vistas a tornar a Central ágil, eficiente e eficaz;
- 7.2.11. Interligar a Central de Relacionamento aos cidadãos, facilitando o acesso à informação e serviços;
- 7.2.12. Otimizar o gasto público e melhorar a qualidade do serviço provendo uma maior satisfação ao usuário final;
- 7.2.13. Continuidade na qualidade do atendimento prestado ao público.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarifação reversa.
- 8.2. Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa.
- 8.3. Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo.
- 8.4. Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel (celular).
- 8.5. Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarifação reversa (LDN).
- 8.6. Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa (LDN).
- 8.7. Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo (LDN).
- 8.8. Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel celular (LDN).
- 8.9. Feixe Digital Bidirecional (instalação).
- 8.10. Ativação/Manutenção dos feixes bidirecionais.
- 8.11. Assinatura DDR.
- 8.12. Relatórios/Facilidades.

## 9. CARACTERÍSTICA TÉCNICA DOS PRODUTOS

- 9.1. A descrição dos serviços/solução, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do Serviço Telefônico Comutado destinado ao público em geral para a coleta de chamadas franqueadas por meio dos números do grupo 0800, com vistas a possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional, originadas de telefones fixos e móveis, por intermédio de transmissão de voz e de outros sinais, destinadas à Central de Atendimento ao Cidadão - Central 156, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, de acordo com as seguintes condições:
  - 9.1.1. **Pertencem** ao grupo 0800 os números 0800-644-0156, 0800-644-0160, 0800-644-0162, 0800-647-8757, 0800-645-9445.
    - 9.1.1.1. Novos números poderão ser adicionados/migrados para o grupo 0800 da Central 156.
    - 9.1.1.2. Os tridígitos 151, 156, 160 e 162 são pertencentes a Central 156 e deverão ser migrados.
  - 9.1.2. O plano de numeração proposto deverá basear-se na estrutura 0800 MCDU, mantendo a numeração dos serviços 0800 já em funcionamento.
  - 9.1.3. Haverá portabilidade do grupo 0800 utilizado pela SEEC/DF para a empresa vencedora.
  - 9.1.4. Os números do grupo 0800 são de titularidade da SEEC/DF e será disponibilizado à empresa vencedora do certame.
  - 9.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensagem aos usuários com informações acerca do horário de funcionamento do serviço, observando as seguintes condições:
    - 9.1.5.1. Horário de atendimento humano: de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 21h, sábados, domingos e feriados, das 08h às 18h. Durante esse período, a ligação 0800 deverá ser transferida diretamente para a Central 156 sem necessidade de divulgação de qualquer mensagem;
    - 9.1.5.2. Horário sem atendimento humano: demais horários. Deverá haver uma mensagem informando sobre o horário de funcionamento, com a transferência da ligação 0800 para a Central 156 informado pelo **CONTRATANTE**;
    - 9.1.5.3. Qualquer alteração nos dias e horários de atendimentos previstos nos itens a) e/ou b), a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço em caráter de plantão ou excepcional de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** (recesso, ponto facultativo, final de semana, no horário das 20h às 8h do dia seguinte e/ou conveniência administrativa). Nesses casos, o **CONTRATANTE** deverá informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, as datas a serem incluídas;
    - 9.1.5.4. A SEEC/DF poderá gravar mensagem personalizada, cujo formato de áudio e todas as restrições de ordem tecnológica deverão ser previamente fornecidos pela **CONTRATADA**. Após o envio da mensagem pela SEEC/DF e aprovação pela **CONTRATADA** no que se refere ao seu formato, esta terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicação da mensagem;
    - 9.1.5.5. Após o advento da modernização da estrutura do *Contact Center*, o atendimento humano poderá ser integral, sendo assim, com atendimento 24x7.
  - 9.1.6. A critério da SEEC/DF, poderá ser solicitada a alteração do número telefônico convencional a ser redirecionado pelo 0800, o que deve ser feito pela **CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - 9.1.7. A **CONTRATADA** deverá oferecer infraestrutura de comunicação necessária para entrega das ligações na Unidade de Resposta Audível – URA da Central de Relacionamento no Distrito Federal;
  - 9.1.8. A **CONTRATADA** deverá prover a facilidade do serviço de Identificador de Chamadas;
  - 9.1.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar toda e qualquer configuração de rede para o total e perfeito funcionamento do *link* E1;
  - 9.1.10. As chamadas originadas e destinadas trafegarão no formato TDM (*time division multiplexing*) com sinalização R2 Digital ou ISDN, para prestação dos serviços. O formato de entrega também poderá ser SIP, desde que seja respeitada a RFC 3261, padrão adotado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme determinado pela **CONTRATANTE**;
  - 9.1.11. A SEEC/DF poderá solicitar novos entroncamentos, objetivando, única e exclusivamente, a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;

- 9.1.12. A critério da SEEC/DF, os entroncamentos poderão ser remanejados, a qualquer época, para outras localidades a serem definidas, devendo ser levado em consideração a viabilidade técnica para o remanejamento;
- 9.1.13. Durante o remanejamento, a **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento o fornecimento do serviço contratado no antigo endereço, o qual deverá ser desligado somente após a ativação dos entroncamentos instalados no novo endereço;
- 9.1.14. Os entroncamentos digitais deverão ter como meio físico de transmissão cabos de fibra ótica;
- 9.1.15. A taxa de chamadas completadas deverá atender aos percentuais previstos no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do STFC publicado periodicamente pela ANATEL. O não cumprimento das metas estabelecidas obriga a **CONTRATADA** a executar a imediata identificação das causas e informar à SEEC/DF as medidas adotadas para a solução dos problemas em até 10 (dez) dias;
- 9.1.16. Caso a **CONTRATADA** não apresente alternativa de solução para a regularização da taxa de chamadas completadas no prazo estabelecido, a SEEC/DF aplicará, imediatamente, as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado local e móvel de longa distância nacional para as chamadas originadas na Central de Relacionamento com o Cidadão, com vistas à realização de teleatendimento ativo, de acordo com as seguintes condições:
- 9.2.1. O teleatendimento ativo poderá ser realizado para telefones fixos e móveis (celular) em todo o território nacional;
- 9.2.2. As chamadas ativas deverão trafegar nos mesmos *links* bidirecionais destinados aos serviços receptivos 0800.
- 9.2.3. Todos os feixes instalados e ativos deverão dispor da tecnologia DDR.

## 10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As chamadas franqueadas serão recebidas e direcionadas pela empresa **CONTRATADA** para a Unidade de Resposta Audível – URA da Central de Relacionamento com o Cidadão, que poderá estar instalada em qualquer região administrativa do Distrito Federal.
- 10.2. Em caso de alteração do local de entrega das ligações, o novo endereço será informado à **CONTRATADA**, a qual deverá providenciar a entrega das ligações no novo endereço, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## 11. DOS RELATÓRIOS

- 11.1. Os relatórios de desempenho do serviço, disponibilizados *on-line*, via *web*, acessados por meio de senhas, serão definidos em conjunto com a SEEC/DF, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.1.0.1. Relatório de chamadas, contendo o total de chamadas oferecidas, chamadas completadas, linha ocupada, não responde e chamadas não completadas por congestionamento;
- 11.1.0.2. Relatório de chamadas recebidas, separadamente, de fixo e móvel, por dia no decorrer de cada mês da prestação dos serviços;
- 11.1.0.3. Relatório detalhado das chamadas com no mínimo: nº do telefone, duração das chamada em minutos, data, hora e localidade do nº;
- 11.1.0.4. Relatório de chamadas realizadas no atendimento ativo; e
- 11.1.0.5. Relatório de agrupamento de chamadas, por código de DDD e/ou de origem, e respectivo tempo de ligação.
- 11.2. Os dados para geração dos relatórios deverão estar disponíveis com um *delay* (atraso) de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Os relatórios poderão ser por hora, dia, mês e/ou ano, de acordo com a necessidade da SEEC/DF, devendo ser disponibilizados de modo *on-line* para acesso a qualquer momento, com disponibilidade de rotina de exportação de dados em formato aberto (CSV), para fins de realização de análises e auditorias por parte da **CONTRATANTE**.
- 11.4. A **CONTRATADA** apresentará ao gestor, após ocorrência de falha ou interrupção na prestação do serviço, no prazo de 2 (dois) dias úteis, relatório indicando os motivos da ocorrência, bem como os métodos e práticas adotadas na solução do problema e as providências tomadas no sentido de evitar a reincidência da falha, incluindo, no mínimo, as informações a seguir:
- 11.4.1. Data e hora do chamado;
- 11.4.2. Data e hora do início e do término do atendimento;
- 11.4.3. Identificação do defeito;
- 11.4.4. Providências adotadas.

## 12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO CONTRATADO

- 12.1. O nível de serviço indica a variação considerada aceitável pela SEEC/DF dos indicadores de desempenho para a prestação dos serviços. O acordo de nível de serviço descrito no **Anexo IV** que apresenta os indicadores que compreendem essa avaliação.
- 12.2. Os indicadores do Acordo de Nível de Serviços deverão ser entregues à SEEC/DF mensalmente, na periodicidade determinada, conforme estabelecido no **Anexo IV**.

## 13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os serviços deverão ser executados com base no **Anexo IV** - Acordo de Níveis de Serviços.
- 13.2. A entrega do serviço, total ou parcial, quando necessária, deverá ser sempre formalizada à SEEC/DF, que providenciará o aceite do recebimento da solução que é composta pela telefonia, infraestrutura e taxas/serviços.
- 13.3. Os serviços somente terão início após o aceite final da entrega da solução, quando a **CONTRATADA** estará autorizada a faturar o serviço prestado.
- 13.4. As chamadas coletadas em todo o território nacional deverão ser registradas pela **CONTRATADA** durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo as chamadas recebidas no horário de funcionamento da Central 156 (7h às 21h) entregues nas instalações (URA CENTRAL 156) da prestadora dos serviços de atendimento ao cidadão.
- 13.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

13.6. A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer de forma contínua, devendo a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, prover meios para o seu contingenciamento, a fim de evitar paralisação total ou parcial dos serviços em razão de, por exemplo: queda de energia elétrica, queda de raios, greves, rompimento de fibra óptica, falhas de equipamentos sob a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de qualquer outro recurso da Rede.

13.7. A execução dos serviços a serem contratados, objeto deste Termo de Referência, será acompanhada por servidores indicados para atuar na comissão de execução do contrato, os quais deverão observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento constando a medição e a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, de acordo com o nível de serviço proposto neste Termo de Referência, além das possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

13.8. Nos casos excepcionais em que a **CONTRATADA** não consiga executar o(s) Chamado(s) e/ou Ordem(s) de Serviço(s) conforme as condições demandadas, seja por motivos de dependência de outra ação da própria SEEC/DF ou por motivos de força maior, deverá a **CONTRATADA** comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, justificando os fatos e motivos que impedirão o atendimento da demanda. O Fiscal e/ou Gestor deverá analisar o documento e emitir parecer com a aceitação ou não da justificativa ou até mesmo com a proposta de solução do impedimento;

13.9. A demanda estimada é com previsão na implantação da plataforma omnichannel, com funcionamento 24x7, prevista para ocorrer em 2021;

13.10. A Secretaria efetuará o pagamento apenas pelos minutos efetivamente consumidos.

#### 14. DO PRAZO DE INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Execução determinada pela SEEC/DF.

14.2. O início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, dar-se-á no máximo em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, tempo destinado ao desenvolvimento das **obrigações peculiares inerentes ao objeto** contratual e as devidas integrações com a Central 156.

14.3. Com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

14.3.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega da solução, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido o documento constante no **Anexo VI – Termo de Aceite Provisório**;

14.3.2. **Definitivamente**, após o *período experimental*, que se inicia com o aceite provisório e se encerra após o decurso de um período completo de 10 (dez) dias úteis sem ocorrência de erros no enlace contratado (descumprimento do nível de serviço). A ocorrência de erros do enlace, durante o período experimental, interromperá o prazo, resultando em nova contagem. Após a aprovação do período experimental, será emitido o Termo de Aceite Definitivo conforme documento constante no **Anexo VII**;

14.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado serviço/produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa **CONTRATADA** será notificada. E não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

14.5. O recebimento dos serviços/componentes não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos componentes, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/componentes da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

14.6. Os produtos utilizados para prestação do serviço deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

14.7. Qualquer serviço será recusado inteiramente nas seguintes condições:

14.7.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste **Termo de Referência** e da proposta vencedora;

14.7.2. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

14.8. Nos casos de recusa do produto ou serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela SEEC/DF.

14.9. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente e antes de seu vencimento, comprovando que o fornecedor não deu causa no descumprimento do prazo contratual.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### 15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. O modelo de gestão de contrato e os critérios de medição constam do ANEXO VIII deste Termo de Referência.

#### 16. DA VISTORIA

16.1. As empresas interessadas **poderão** fazer um reconhecimento no local, antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

16.2. A proponente **deverá** apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo II) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

16.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação da Central 156 - **SEEC/DF, localizada no Anexo do Buriti, 6º andar, sala 603 - Brasília-DF, por meio do telefone: (61) 3313-8155 ou do correio eletrônico: gtcentral156@economia.df.gov.br no horário de 10h às 16h de segunda a sexta-feira.**

**17. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO****17.1. Papéis e Responsabilidades**

17.1.1. O **Solicitante** do serviço será responsável por:

17.1.1.1. Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviços;

17.1.1.2. Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela **CONTRATADA**;

17.1.1.3. Analisar a qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e aplicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos;

17.1.1.4. No caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências.

17.1.2. A **Área Administrativa**, além das obrigações imputadas legalmente, será responsável por:

17.1.2.1. Permitir o acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

17.1.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação;

17.1.2.3. Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste instrumento;

17.1.2.4. Fiscalizar, com apoio da área técnica, o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

17.1.3. O **Gestor** do contrato será responsável por:

17.1.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

17.1.3.2. Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual, sanções ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;

17.1.3.3. Analisar os recursos emitidos pela **CONTRATADA** contra a aplicação das sanções;

17.1.3.4. Atestar a nota de cobrança encaminhada pela **CONTRATADA** e encaminhá-la à área administrativa para providências;

17.1.3.5. No caso de proposta de sanções, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências;

17.1.3.6. As aplicações das glosas previstas não substituirão as penalizações administrativas;

17.1.3.7. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.

17.1.4. A **CONTRATADA** deverá designar um responsável administrativo, doravante denominado de Preposto, e indicar um substituto, que deverá assumir a gestão administrativa do contrato e representar a **CONTRATADA** durante a execução do contrato de prestação de serviços.

17.1.5. É vedada a designação do gestor técnico como preposto titular.

17.1.6. O Preposto ou seu substituto, deverá estar disponível para a **CONTRATANTE**, em horário de expediente, quando solicitado. Ele é o responsável por:

17.1.6.1. Assegurar que as determinações da **CONTRATANTE** sejam disseminadas na **CONTRATADA**;

17.1.6.2. Representar formalmente a **CONTRATADA** durante o prazo de execução do contrato;

17.1.6.3. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

17.1.6.4. Informar à **CONTRATANTE** sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

17.1.6.5. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

17.1.7. O Preposto deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato. Esse profissional estará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato.

17.1.8. Imediatamente após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato convocará o Preposto da **CONTRATADA** para a reunião de abertura do contrato, ou reunião inicial, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

17.1.8.1. Assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da SEEC/DF e o Termo de Ciência, conforme os modelos do **Anexo IV e Anexo V**;

17.1.8.2. Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre a Secretaria e a **CONTRATADA**;

17.1.8.3. Esclarecimentos relacionados ao funcionamento da SEEC/DF, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da **CONTRATADA**, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às dependências da SEEC/DF e/ou da **CONTRATADA** de *contact center* e demais informações pertinentes, tais como:

17.1.8.4. Data de início das atividades do contrato;

17.1.8.5. Demais assuntos relevantes para o início do contrato pela **CONTRATADA**;

17.1.8.6. A reunião será registrada em ata, documento que deverá ser assinado por todos os presentes e que passará a integrar o contrato.

17.1.9. Toda a comunicação relacionada aos aspectos administrativos e legais do contrato será formalizada via ofício e encaminhada ao Preposto designado pela **CONTRATADA**, enquanto a comunicação relacionada os aspectos técnicos do contrato será formalizada em registros próprios.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Designar comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

- 18.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações para a execução de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 18.3. Informar à empresa **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 18.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;
- 18.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos do objeto adquirido e pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- 18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa **CONTRATADA**;
- 18.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto adquirido e os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- 18.8. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde serão executados os serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos, independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 18.9. Disponibilizar o local e os meios materiais necessários para execução dos serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 18.10. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** desempenhe a entrega do objeto contratado e seus serviços dentro das normas/regras contratuais;
- 18.11. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- 18.12. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, assim como avaliar a execução das atividades em andamento a serem desenvolvidas relativas aos serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 18.13. Informar a **CONTRATADA** a eventual alteração de endereço para prestação dos serviços de garantia e suporte técnico.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.2. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;
- 19.3. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 19.4. Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes;
- 19.5. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução do Contrato;
- 19.6. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela SEEC/DF;
- 19.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 19.8. Prestar os serviços no local e horário definido pela SEEC/DF, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 19.9. A **CONTRATADA** deverá sempre fazer uso de peças originais e de primeiro uso, tanto para peças de menor valor agregado quanto de maior valor agregado e todas as peças substituídas devem apresentar nota fiscal de compra junto ao fabricante de forma a comprovar que as peças são originais e de primeiro uso;
- 19.10. Substituir, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis e sem ônus adicionais para a SEEC/DF, qualquer material ou componente que não se enquadre nas especificações técnicas adotadas pelo Órgão ou que apresente defeito e imperfeição apontada pelos responsáveis pela fiscalização do Contrato;
- 19.11. Orientar seus profissionais no sentido de:
  - a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
  - b) Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas da SEEC/DF;
- 19.12. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso previamente formalizada pela **CONTRATANTE**;
- 19.13. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das unidades da SEEC/DF, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo para esse fim utilizado;
- 19.14. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais (copyright);
- 19.15. Acatar as orientações da SEEC/DF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 19.16. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir atos análogos as normas disciplinares contidas nos arts. 5º e 6º, do Anexo II, do Decreto n.º 37.297, de 29 de abril de 2016.
- 19.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 19.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEEC/DF;
- 19.19. Reportar ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que impeçam o desenvolvimento dos serviços contratados;

- 19.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEEC/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SEEC/DF;
- 19.21. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;
- 19.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 19.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 19.24. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a base de conhecimento da **CONTRATANTE** todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SEEC/DF após cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico;
- 19.25. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explanar sobre a solução e o ambiente da SEEC/DF;
- 19.26. Permitir e facilitar a instalação de solução de auditoria de bilhetagem da SEEC/DF.
- 19.27. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** em relação à data de seu vencimento, para verificação e aprovação da Comissão de Execução do Contrato.
- 19.28. Quando da assinatura do contrato, será exigido à licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319/2014.
- 19.29. Submeter-se ao programa de integridade instituído pela Lei nº 6.112/2018, regulamentado pelo Decreto nº 40.388/2020, apresentando o relatório de perfil e relatório de conformidade do programa no ato de assinatura do contrato.

## 20. DO VALOR ESTIMADO

- 20.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 28.524.098,60 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, noventa e oito reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarifação reversa.	minutos	19.500.000	R\$ 0,07	R\$ 546.000,00	R\$ 1.365.000,00
2	Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa.	minutos	60.000.000	R\$ 0,36	R\$ 8.640.000,00	R\$ 21.600.000,00
3	Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo.	minutos	4.680.000	R\$ 0,10	R\$ 187.200,00	R\$ 468.000,00
4	Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel (celular).	minutos	6.180.000	R\$ 0,43	R\$ 1.062.960,00	R\$ 2.657.400,00
5	Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarifação reversa (LDN).	minutos	780.000	R\$ 0,17	R\$ 53.040,00	R\$ 132.600,00
6	Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa(LDN).	minutos	1.500.000	R\$ 0,40	R\$ 240.000,00	R\$ 600.000,00
7	Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone fixo. (LDN).	minutos	21.000	R\$ 0,31	R\$ 2.604,00	R\$ 6.510,00
8	Tráfego de chamadas originadas na Central de Atendimento para telefone móvel (celular)(LDN).	minutos	180.000	R\$ 0,48	R\$ 34.560,00	R\$ 86.400,00
9	Feixe Digital Bidirecional (instalação)	unidade	50	R\$ 1.543,31	R\$ 30.846,20	R\$ 77.115,50

10	Ativação/Manutenção dos feixes bidirecionais	assinatura	50	R\$ 990,00	R\$ 594.000,00	R\$ 1.485.000,00
11	Assinatura DDR	assinatura	1	R\$ 372,27	R\$ 4.467,24	R\$ 11.168,10
12	Relatórios/Facilidades	assinatura	1	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 30,00
13	Assinatura número 0800	assinatura	15	R\$ 77,50	R\$ 13.950,00	R\$ 34.875,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 11.409.639,40</b>	<b>R\$ 28.524.098,60</b>

## 21. DO PERÍODO DE FATURAMENTO

21.1. O faturamento deverá ser **compreendido do primeiro ao último dia do mês.**

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 23. NORMAS E REQUISITOS TÉCNICOS

23.1. Para a perfeita execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção dentro do estabelecido pela **CONTRATANTE**, além de seguir o que determina as Normas Técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial as citadas abaixo entre outras aplicáveis conforme a natureza do serviço:

23.1.1. NBR NM 280:2011 – Condutores de cabos isoladas;

23.1.2. NBR 14565:2013 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;

23.1.3. NBR ISO IEC 17799:2005 – Código de Prática para Gestão da Segurança da Informação;

23.1.4. NBR 11515:2007 – Guia de práticas para segurança físicas relativas ao armazenamento de dados;

23.1.5. ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard.

## 24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. A licitante deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

24.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os serviços, compatível em características com o objeto deste Termo;

24.1.2. Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de Serviço compatível com o objeto licitando ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.), outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

24.1.3. Declaração de que os preços ofertados não são superiores aos constantes do plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Concessionária regido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

## 25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Após a assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho, a SEEC/DF designará formalmente, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, comissão de execução, com servidores integrantes da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos como fiscais e com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

25.2. Os fiscais deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25.3. A comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.4. O **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA), quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

25.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

25.6. O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 26. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.



26.2. **O prazo de vigência do contrato decorrente deste será de 30 (trinta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por igual período, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 27. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

27.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 28. **DO REAJUSTE**

28.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 29. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

29.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

29.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

## 30. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

30.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 31. **DA COTA RESERVADA**

31.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

## 32. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

32.1. A empresa **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços, deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

32.1.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005. A **CONTRATADA** não necessita possuir o certificado ISO/IEC 27002:2005. No entanto, os serviços executados pela equipe da **CONTRATADA** deverão seguir as boas práticas elencadas pela norma citada.

32.1.2. Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela SEEC/DF, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, conforme Resolução n.º 03, de 06 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 224 de 26 de novembro de 2018 e o Termo de Confidencialidade (Anexo VI), quando estiverem executando serviços nas instalações da SEEC-DF.

32.1.3. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados à SEEC/DF e a terceiros.

32.1.4. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

32.1.5. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

- a) término ou rompimento do Contrato;
- b) solicitação da SEEC/DF.

32.1.6. Utilizar programas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados para a SEEC/DF, ainda que por meio de link.

32.1.7. Quando solicitado por escrito pela SEEC/DF, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.

32.1.8. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela **CONTRATADA** para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: sites, links, hiperlinks, etc.), estejam

livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações da SEEC/DF (exemplo: vírus, cavalos de Tróia, etc.).

32.1.9. Manter a SEEC/DF oficialmente informada sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.

32.1.10. Deverá a empresa **CONTRATADA** se abster de fornecer qualquer informação da **CONTRATANTE** que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da SEEC/DF. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda sem anuência da SEEC/DF;

32.1.11. Não será permitido o uso dos recursos da **CONTRATANTE** para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal da empresa **CONTRATADA**;

32.1.12. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**.

### 33. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

33.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir, obrigatoriamente, os eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

EVENTO	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	PRAZO MÁXIMO	RESPONSÁVEL
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATADA / CONTRATANTE
2	Entrega do Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC) para Central 156 contratado.	60 dias corridos após o evento 1	CONTRATADA
3	Recebimento provisório do serviço	Imediatamente após o evento 2	CONTRATADA / CONTRATANTE
4	Período de experimental.	10 dias úteis sem descumprimento do nível de serviço após o item 2	CONTRATADA
5	Recebimento definitivo do serviço	Imediatamente após o evento 4	CONTRATANTE

*Descrição dos Eventos, Prazos e Responsáveis*

### 34. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

### 35. DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

35.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 12.349/2010 que dispõe sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993 e o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

35.2. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à **CONTRATADA** observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

35.3. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

### 36. LISTA DE ANEXOS

- 36.1. Anexo I - Modelo de declaração de vistoria.
- 36.2. Anexo II - Modelo de declaração de renúncia de vistoria.
- 36.3. Anexo III - Modelo de proposta de preços.
- 36.4. Anexo IV - Acordo de Nível de Serviço - ANS.
- 36.5. Anexo V - Termo de ciência.
- 36.6. Anexo VI - Termo de Confidencialidade.
- 36.7. Anexo VII - Termo de aceite provisório.
- 36.8. Anexo VIII - Termo de aceite definitivo.
- 36.9. Anexo IX - Modelo de gestão de contrato e critérios de medição.

### ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 SEEC/DF.

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202\_-DISUL/SUAG/SEF-DF**, que o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador do documento de Identificação Civil n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa de Razão

Social \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vistoriou nesta data as instalações físicas da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF** visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: \_\_\_\_\_

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 - SEEC/DF.

##### ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202\_-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, que absteremo-nos de realizar vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

#### ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses, conforme valores a seguir:

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC)**, contemplando os serviços de recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), originadas de telefones fixos e móveis de todo o território nacional, e de serviços de discagem de ligações, no sistema de tarifação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas a Central de Relacionamento com o Cidadão, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF),

#### SERVIÇOS

##### a) TELEFONIA

Tipo de Serviço	Quantidade (Tráfego estimado 30 meses)	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total para 30(trinta) meses (R\$)
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas	19.500.000	minutos			

de telefone fixo com tarifação reversa.					
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa.	60.000.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo.	4.680.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular).	6.180.000	minutos			
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarifação reversa. (LDN)	780.000	minutos			
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarifação reversa. (LDN)	1.500.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo. (LDN)	21.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular). (LDN)	180.000	minutos			
<b>b) INFRAESTRUTURA</b>					
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>	
Feixe Digital Bidirecional (instalação)	50	un.			
<b>c) TAXAS/SERVIÇOS</b>					
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>	
Assinatura Ativação/Manutenção dos feixes bidirecionais	50	assinatura mensal			
Assinatura DDR	1	assinatura mensal			
Relatórios/Facilidades	1	assinatura mensal			
Assinatura número 0800	15	assinatura mensal			
<b>VALOR TOTAL</b>					
					Valor total por extenso:(xx)

- prazo de validade da proposta : 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- prazo de início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme subitem 14.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- Declaramos que seguiremos as determinações constantes das Normas Técnicas aplicáveis ao objeto licitado, conforme condições constantes estabelecidas do **item 23.1** do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- Declaramos que cumprimos com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atendemos às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF. (caso não faça a vistoria).

Segue anexo a proposta:

- as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.

- a Declaração de vistoria ; e
- a Declaração referente as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

(local e data)

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

**TABELA DE INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO N.º 01**

Indicador nº 01	
Item - descrição	Disponibilidade do serviço
<b>Finalidade</b>	Garantir que o serviço seja prestado ininterruptamente, ou seja, entrega das chamadas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês.
<b>Meta a cumprir</b>	Índice de disponibilidade igual ou superior a 99%.
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de Chamados de Suporte: o cálculo dos eventos de indisponibilidade será pela contagem de tempo a partir do momento da abertura do chamado até o efetivo restabelecimento do serviço, bem como relatórios da empresa de teleatendimento que recebe as ligações, no caso de indisponibilidade fora dos horários/dias de teleatendimento humano.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo registro de reclamações de servidores, gestores da Central de Atendimento e usuários do grupo 0800, teste mediante ligação para o grupo 0800 e relatórios da empresa de teleatendimento que recebe as ligações.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	IDS (Índice de Disponibilidade de Serviço) = Razão entre tempo total de disponibilidade do serviço, pelo tempo total da disponibilidade CONTRATADA, em termos percentuais.
<b>Periodicidade</b>	Diária.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da data do início da operação dos serviços.
<b>Sanções</b>	Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA não atinja o índice mensal de nível de serviço estabelecido, salvo se aceitas as justificativas apresentadas ou forem implantadas ações de correção, visando a atender as metas estabelecidas no prazo de 30 (trinta) dias após a avaliação.
<b>Observações</b>	Caso o serviço de registro de chamado de suporte esteja indisponível, valerá a comunicação feita a qualquer dos prepostos designados. O horário de funcionamento da Central 156 está descrito no Termo de Referência.

**TABELA DE INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO N.º 02**

Indicador nº 02	
Item - descrição	Disponibilidade de Feixes
<b>Finalidade</b>	Garantir que os canais (feixes) contratados estejam ativos, desbloqueados e disponíveis para receber chamadas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.
<b>Meta a cumprir</b>	Índice de disponibilidade dos feixes igual ou superior a 99%.
<b>Instrumento de medição</b>	Teste mediante conferência da disponibilidade do feixe na conexão com a URA (equipamento) na Central no grupo 0800.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registros de Chamados de Suporte efetuados para recuperação dos canais e CONTRATADA. Os eventos de indisponibilidade se darão pela contagem de tempo a partir do momento da abertura do chamado até o efetivo restabelecimento do serviço, bem como Relatórios da empresa de teleatendimento que recebe as ligações, no caso de indisponibilidade fora dos horários/dias de teleatendimento humano.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	IDS (Índice de disponibilidade de serviço) = Razão entre tempo total de disponibilidade do serviço, pelo tempo total da disponibilidade CONTRATADA, em termos percentuais.
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Início de Vigência</b>	A partir da data do início da operação dos serviços.
<b>Sanções</b>	Será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA não atinja o índice mensal de nível de serviço estabelecido, salvo se aceitas as justificativas apresentadas ou forem implantadas ações de correção, visando a atender as metas estabelecidas no prazo de 30 (trinta) dias após a avaliação.
<b>Observações</b>	Caso o serviço de registro de chamado de suporte esteja indisponível, valerá a comunicação feita a qualquer dos prepostos designados. O horário de funcionamento da Central 156 está descrito no item 9.1.5 e subitens do Termo de Referência.

**TABELA DE INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO N.º 03**

Indicador nº 03	
Item - descrição	Prazo de Reparo - PR
<b>Finalidade</b>	Garantir o restabelecimento do canal com 100% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.
<b>Meta a cumprir</b>	Tempo de reparo não superior a 2h por incidente e novas solicitações de reparos devem ser superiores a 6h do incidente anterior, independente do motivo.
<b>Instrumento de medição</b>	Teste de conferência da disponibilidade dos Serviços na Central 156, em todos os números disponíveis.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo registro de reclamações de servidores, gestores da Central de Atendimento e usuários do grupo 0800, teste mediante ligação para o grupo 0800 e relatórios da empresa de teleatendimento que recebe as ligações.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Apuração do tempo de restabelecimento dos canais, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito na "Meta a cumprir" deste indicador.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Início de Vigência</b>	A partir da data do início da operação dos serviços.
<b>Sanções</b>	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo (PR), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
<b>Observações</b>	A CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do canal, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do canal. Caso a CONTRATADA não possua solução de gerenciamento, será considerado apenas as informações do sistema de monitoramento e registro de eventos da CONTRATANTE.

TABELA DE INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO N.º 04

Indicador nº 04	
<b>Item - descrição</b>	<b>Prazo de Configuração de URA (PCU)</b>
<b>Finalidade</b>	Estabelecer o tempo limite, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração da URA.
<b>Meta a cumprir</b>	Manter a URA atualizada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de Chamados de Suporte: o cálculo dos eventos de indisponibilidade será pela contagem de tempo a partir do momento da abertura do chamado até a efetiva atualização da URA.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registros de Chamados de Suporte efetuados para atualização da URA dos canais.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$PCU = T_{ac} - T_{sa}$ ; Onde: PCU = Prazo de configuração de URA; $T_{ac}$ = Tempo de aceitação da configuração; $T_{sa}$ = Tempo de solicitação de configuração. O PCU não deve ser superior a 24h.
<b>Periodicidade</b>	Sob demanda
<b>Início de Vigência</b>	A partir da data do início da operação dos serviços.
<b>Sanções</b>	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo de Configuração de URA (PCU), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
<b>Observações</b>	--

TABELA DE INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO N.º 05

Indicador nº 05	
<b>Item - descrição</b>	<b>Prazo de atendimento para mudança de endereços - PAM</b>
<b>Finalidade</b>	Estabelecer o tempo limite, em dias, para a CONTRATADA mudar o endereço de atendimento da CONTRATANTE
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir a continuidade da prestação de serviço em eventual mudança.
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de Chamados de Suporte: o cálculo dos eventos de indisponibilidade será pela contagem de tempo a partir do momento da abertura do chamado até a efetiva mudança da infraestrutura.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registro da comunicação ao preposto da CONTRATADA por e-mail, <i>whatsapp</i> ou similar, para efetuar mudança da infraestrutura.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Com base na data de comunicação ao preposto e/ou abertura do chamado e do aceite por parte da CONTRATANTE, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para o futuro endereço ou mudança de endereço da CONTRATANTE ou prestadora de serviço de <i>Contact Center</i> . A implantação do serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, incluindo o prazo de subcontratação de rede de acesso de terceiro.
<b>Periodicidade</b>	Sob demanda
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato
<b>Sanções</b>	Para cada 1 (um) dia acima do Prazo de atendimento para mudança de endereços, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
<b>Observações</b>	Independente do caso, a CONTRATADA deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da solicitação.

TABELA DE INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO N.º 06

Indicador nº 06	
<b>Item - descrição</b>	<b>Prazo de atendimento para alteração de feixe - PAF</b>
<b>Finalidade</b>	Estabelecer o tempo limite, em dias, para a CONTRATADA mudar a configuração do feixe E1 para atendimento da CONTRATANTE
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir a continuidade da prestação de serviço em eventual mudança.
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de Chamados de Suporte: o cálculo dos eventos de indisponibilidade será pela contagem de tempo a partir do momento da abertura do chamado até a efetiva mudança da infraestrutura.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Registro da comunicação ao preposto da CONTRATADA por e-mail, <i>whatsapp</i> ou similar, para efetuar mudança da infraestrutura.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Com base na data de comunicação ao preposto e/ou abertura do chamado e do aceite por parte da CONTRATANTE, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para o futuro endereço ou mudança de endereço da CONTRATANTE ou prestadora de serviço de <i>Contact Center</i> . A implantação do serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
<b>Periodicidade</b>	Sob demanda
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato
<b>Sanções</b>	Para cada 1 (um) dia acima do Prazo de atendimento para mudança de endereços, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.
<b>Observações</b>	Independente do caso, a CONTRATADA deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da solicitação.

## TABELA DE INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO N.º 07

Indicador nº 07	
<b>Item - descrição</b>	<b>Prazo de Resposta aos Ofícios decorrentes de Ouvidoria - PRO-OUV</b>
<b>Finalidade</b>	Estabelecer o tempo limite, em horas, para a CONTRATADA fornecer informações decorrentes de solicitações ou denúncias na ouvidoria do DF que envolvam a Central 156
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir a efetividade de resposta ao cidadão e transparência.
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de entrega de ofício por intermédio de e-mail, <i>WhatsApp</i> ou outro meio similar ao preposto ou equipe indicada pela CONTRATADA.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo processo gerado de ouvidoria.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Com base na data de comunicação ao preposto e/ou equipe de resposta à solicitação de informação decorrente de ouvidoria até a efetiva resposta a unidade requisitante da CONTRATANTE. O prazo de resposta não deve ser superior a 48h. A depender da complexidade, a CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo por igual período.
<b>Periodicidade</b>	Sob demanda
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato
<b>Sanções</b>	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo de resposta aos ofícios decorrentes de ouvidoria, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor mensal da fatura.
<b>Observações</b>	A aceitação da prorrogação do prazo não poderá ocorrer após o vencimento do prazo inicial, portanto, se for o caso, deve ocorrer de forma antecipada.

ANEXO V- DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato Nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato		Matr.:	
Contratante (Órgão)			
Contratada		CNPJ	
Preposto da Contratada		CPF	
<p>Por este instrumento, os empregados da prestadora de serviços abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.</p> <p>_____, ____ de _____ de 20 ____.</p>			
<b>CIÊNCIA</b>			
CONTRATADA Funcionários			
_____ <Nome> <CPF:>		_____ <Nome> <CPF:>	
_____ <Nome> <CPF:>		_____ <Nome> <CPF:>	
[...]		[...]	

ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXX.XXX.XXX-XX**, atesta tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC-DF, aceita regras, condições e obrigações constantes do presente termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da SEEC-DF reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto do contrato **XX/XXXX**.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A empresa signatária compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da SEEC-DF, das informações restritas reveladas.
4. A empresa signatária compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços a SEEC-DF / plano de trabalho, as informações restritas reveladas.
5. A empresa signatária deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. A empresa signatária obriga-se a informar imediatamente a SEEC-DF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da SEEC-DF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a SEEC-DF e a signatária sem qualquer ônus para a SEEC-DF. Nesse caso, a signatária, estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela SEEC-DF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da SEEC-DF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo por intermédio de seus representantes legais.

Brasília, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXX

**ANEXO VII - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

<b>Processo nº:</b>	XXXXX
<b>Assunto:</b>	Termo de aceite provisório para recebimento do Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC) para Central 156 do Contrato nº XXX.

A Comissão de Execução da Central 156, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, encaminha à empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, referente à contratação do Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC) para Central 156, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX – SEEC/DF, no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**.

Os serviços que foram recebidos para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	DATA DE ENTREGA
Feixe Digital Bidirecional	xx	Sem Definição	Sem Definição	XXX

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

<Nome>

Executor do Contrato

**ANEXO VIII - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

<b>Processo nº:</b>	XXXXX
<b>Assunto:</b>	Termo de aceite definitivo para recebimento do Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC) para Central 156 do Contrato nº XXX.



A Comissão de Execução da Central 156, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, encaminha à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, referente à contratação do Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC) para Central 156, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX – SEEC/DF, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

Os serviços que foram recebidos para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	DATA DE ENTREGA
Feixe Digital Bidirecional	xx	Sem Definição	Sem Definição	XXX

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

<Nome>

Executor do Contrato

**ANEXO IX - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão geridos e remunerados segundo os critérios a seguir:

**TABELA A - Forma de medição para pagamento**

Serviços	Forma de Pagamento
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone fixo com tarifação reversa.	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone móvel com tarifação reversa.	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo.	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular).	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone fixo com tarifação reversa. (LDN)	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone móvel com tarifação reversa. (LDN)	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo. (LDN)	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular). (LDN)	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado pela quantidade mensal utilizada do serviço.
Taxa de instalação de feixes	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado por feixe instalado (quando demandado pelo <b>CONTRATANTE</b> ).
Ativação/manutenção dos feixes bidirecionais	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado por 1 (um) serviço mensal.
Assinatura DDR (Discagem Direta a Ramal)	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado por 1 (um) serviço mensal.
Relatórios/Facilidades	Valor unitário da unidade do serviço indicado na proposta, expresso em reais, multiplicado por 1 (um) serviço mensal.

**TABELA B – Ciclo de Tarificação**

CICLO DE TARIFICAÇÃO	
Tratamento da chamada	Forma de tarifação
Tratamento no início da chamada	Até três segundos: não tarifado e até 30 segundos: Tempo de Tarificação Mínima - TTM equivalente a 30 segundos
Fração adicional	Frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM
Ciclo completo	3/30/6 (Tempo não tarifado/TTM/Tempo após o TTM)

Dos preços A SEREM FATURADOS de acordo com os quantitativos utilizados e valores unitários constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**TELEFONIA**

Tipo de Serviço	Periodicidade	Unidade/Quantidade	Critério para atesto e
-----------------	---------------	--------------------	------------------------

			<b>pagamento</b>
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone fixo com tarifação reversa	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone móvel com tarifação reversa	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo.	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular).	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone fixo com tarifação reversa. (LDN)	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas receptivas <b>0800</b> , originadas de telefone móvel com tarifação reversa. (LDN)	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo. (LDN)	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados
Tráfego de chamadas ativas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular). (LDN)	Mês de Referência, de acordo com o ciclo de faturamento.	minutos	Minutos comprovadamente utilizados

O Ciclo de faturamento é definido pelo sistema de medição da operadora, de acordo com o mês de referência.

#### INFRAESTRUTURA

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade/Quantidade</b>	<b>Critério para atesto e pagamento</b>
Feixe Digital Bidirecional (pagamento único por instalação)	unidade	Feixes comprovadamente instalados

#### TAXAS/SERVIÇOS

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade/Quantidade</b>	<b>Critério para atesto e pagamento</b>
Ativação/manutenção dos feixes bidirecionais	assinatura mensal	Valor fixo por mês considerando a quantidade de feixes em uso efetivo
Assinatura DDR	assinatura mensal	Valor fixo por mês
Relatórios/Facilidades	assinatura mensal	Valor fixo por mês
Assinatura número 0800	assinatura mensal	Valor fixo por mês considerando a quantidade de números 0800 ativos e em uso efetivo

Por se tratar de serviços executados sob demanda, não há garantia de utilização total das quantidades previstas neste Termo de Referência ao longo da vigência do contrato.

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

#### ANEXO II - DO EDITAL

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses, conforme valores a seguir:

<b>OBJETO:</b> contratação de empresa especializada para prestação de <b>Serviço Telefônico Fixo e Móvel Comutado (STFC)</b> , contemplando os serviços de recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarificação reversa (tarificação no destino), originadas de telefones fixos e móveis de todo o território nacional, e de serviços de discagem de ligações, no sistema de tarificação na origem, no que tange às chamadas ativas, de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN) para telefones fixos e móveis, de todo o território nacional, destinadas a Central de Relacionamento com o Cidadão, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF),					
<b>SERVIÇOS</b>					
<b>a) TELEFONIA</b>					
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Quantidade (Tráfego estimado 30 meses)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>	<b>Valor Total para 30(trinta) meses (R\$)</b>
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarificação reversa.	19.500.000	minutos			
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarificação reversa.	60.000.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo.	4.680.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular).	6.180.000	minutos			
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone fixo com tarificação reversa. (LDN)	780.000	minutos			
Tráfego de chamadas receptivas 0800, originadas de telefone móvel com tarificação reversa. (LDN)	1.500.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone fixo. (LDN)	21.000	minutos			
Tráfego de chamadas originadas na Central de Relacionamento para telefone móvel (celular). (LDN)	180.000	minutos			
<b>b) INFRAESTRUTURA</b>					
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>	
Feixe Digital Bidirecional (instalação)	50	un.			
<b>c) TAXAS/SERVIÇOS</b>					
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Anual (R\$)</b>	
Assinatura Ativação/Manutenção dos feixes bidirecionais	50	assinatura mensal			
Assinatura DDR	1	assinatura mensal			
Relatórios/Facilidades	1	assinatura mensal			
Assinatura número 0800	15	assinatura mensal			
<b>VALOR TOTAL</b>					
				Valor total por extenso:(xx)	

- prazo de validade da proposta : 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

- prazo de início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme subitem 14.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- Declaramos que seguiremos as determinações constantes das Normas Técnicas aplicáveis ao objeto licitado, conforme condições constantes estabelecidas do **item 23.1** do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- Declaramos que cumprimos com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atendemos às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- Declaramos que abstermos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF. (caso não faça a vistoria).

Segue anexo a proposta:

- as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- a Declaração de vistoria ; e
- a Declaração referente as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

(local e data)

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

**ANEXO III- DO EDITAL**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_

No dia\_\_de\_\_\_\_\_ de 20\_\_, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (0xx61) 3313-8495/8452, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, representado pelo \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e **Distrital 39.103/2018**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº \_\_/20\_\_, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo \_\_\_\_\_ conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
	1	2	3	4	5	6	7=6x4	8=6x5
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>								

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS									
Grupo	Item	Descrição	Marca/Modelo	Ud	Qt	QT para adesão (que não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão

								(R\$)
1	2	3 4		5	6	7=6x4	8=6x5	
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>								

**Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.**

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico \_\_\_\_./\_\_\_\_./\_\_\_\_ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF  
[autoridade da SEEC/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

\_\_\_\_\_  
[Razão social da empresa]  
Representante legal: [nome completo]  
CI: [número e órgão emissor]  
CPF: [número]  
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

#### ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTAS DE CONTRATO  
TERMO PADRÃO nº 04/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.  
Processo nº \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) o Termo de Referência e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: \_\_\_\_\_

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajuste**

- 5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

**5.3. Do reajuste**

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária:

II – programa de Trabalho:

III – natureza da Despesa:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá **vigência de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (10) dez dias corridos, conforme previsão do Edital item 20.3.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a Contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

**11.9 – Conforme item 19 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:**

11.9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.9.2. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

11.9.3. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.9.4. Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes;

11.9.5. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução do Contrato;

11.9.6. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela SEEC/DF;

11.9.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

11.9.8. Prestar os serviços no local e horário definido pela SEEC/DF, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;

11.9.9. A **CONTRATADA** deverá sempre fazer uso de peças originais e de primeiro uso, tanto para peças de menor valor agregado quanto de maior valor agregado e todas as peças substituídas devem apresentar nota fiscal de compra junto ao fabricante de forma a comprovar que as peças são originais e de primeiro uso;

11.9.10. Substituir, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis e sem ônus adicionais para a SEEC/DF, qualquer material ou componente que não se enquadre nas especificações técnicas adotadas pelo Órgão ou que apresente defeito e imperfeição apontada pelos responsáveis pela fiscalização do Contrato;

11.9.11. Orientar seus profissionais no sentido de:

a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

b) Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas da SEEC/DF;

11.9.12. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso previamente formalizada pela **CONTRATANTE**;

11.9.13. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados das unidades da SEEC/DF, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação ou outro atributo para esse fim utilizado;

11.9.14. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais (copyright);

11.9.15. Acatar as orientações da SEEC/DF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.9.16. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir atos análogos as normas disciplinares contidas nos arts. 5º e 6º, do Anexo II, do Decreto n.º 37.297, de 29 de abril de 2016.

11.9.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.9.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEEC/DF;

11.9.19. Reportar ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que impeçam o desenvolvimento dos serviços contratados;

11.9.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEEC/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SEEC/DF;

11.9.21. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;

11.9.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.9.24. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a base de conhecimento da **CONTRATANTE** todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da SEEC/DF após cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico;

11.9.25. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explicar sobre a solução e o ambiente da SEEC/DF;

11.9.26. Permitir e facilitar a instalação de solução de auditoria de bilhetagem da SEEC/DF.

11.9.27. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** em relação à data de seu vencimento, para verificação e aprovação da Comissão de Execução do



Contrato.

11.9.28. Quando da assinatura do contrato, será exigido à licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319/2014.

11.9.29. Submeter-se ao programa de integridade instituído pela Lei n.º 6.112/2018, regulamentado pelo Decreto n.º 40.388/2020, apresentando o relatório de perfil e relatório de conformidade do programa no ato de assinatura do contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.**

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI deste edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei n.º 5.061/2013.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3 Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. O adjudicatário após a assinatura do contrato, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.4.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.4.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.4.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.4.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.4.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

### ANEXO V- DO EDITAL

#### MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/2021 -DISUL/SUAG/SEEC-DF**, que o Sr(a), \_\_\_\_\_, portador do documento de Identificação Civil n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa de Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ vistoriou nesta data as instalações físicas da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF** visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: \_\_\_\_\_

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

**OU,**

#### ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202\_-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, que abstivemo-nos de realizar vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**

### **ANEXO VI - DO EDITAL**

#### **DAS PENALIDADES**

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

##### **SEÇÃO II**

##### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

##### **SUBSEÇÃO II**

##### **Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

##### ANEXO VII - DO EDITAL

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº \_\_/202\_\_ – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº \_\_/202\_\_ - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

#### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

##### ANEXO VIII - DO EDITAL

##### MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

**Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF**

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Telefone(s): (0xx61) 3313-8494/8461



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **72155654** código CRC= **03435AA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453

00040-00030412/2020-87

Doc. SEI/GDF 72155654